



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a Aquisição de arrancadeira de mandioca para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, nos termos conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ARRANCADEIRA DE MANDIOCA, NOVA, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, FACAS DE EXTRAÇÃO SUBTERRÂNEA E SISTEMA DE ESTEIRA VIBRATÓRIA PARA LIMPEZA DE TORRÕES DE TERRA, 1 LINHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE CORTE DE 40 CM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE LINHAS DE 80 CM, ENGATE DE 3 PONTOS NO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA TODOS OS COMPONENTES, SEM LIMITE DE HORAS. DEVERÁ SER FORNECIDA COM TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS/MT. CÓDIGO TCE 429558-7; CÓDIGO SISTEMA 130231	UNIDADE	1	R\$ 56.010,25	R\$ 56.010,25

1.1.2 Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 11.685, de 18 de setembro 2023.

1.1.3 O objeto a ser adquirido classifica-se como **bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- ☒ (x) Bens Permanentes (patrimoniáveis)
- ☐ () Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
- ☐ () Equipamento de Apoio
- ☐ () Equipamento de TI
- ☐ () Prestação de serviços
- ☐ () Mão de obra terceirizada

1.2 Da Contratação

1.2.1 A contratação do objeto será realizada mediante formalização de contrato, por meio de **Contratação Direta** sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.



1.3 Da vigência contratual:

1.3.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante interesse ou necessidade da Administração, ou a pedido da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as mesmas condições pactuadas.

1.4. Justificativa da Situação de Contratação Direta

1.4.1. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra/contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

4.2. Acrescenta-se ainda, que a presente Contratação Direta decorre da necessidade da Secretaria Adjunta Municipal de Agricultura e Pecuária/SEMMAAP não dispor do item citado nesse Termo Referencial. Ademais a compra direta é a modalidade mais adequada para aquisições de menor valor, garantindo agilidade e redução de custos administrativos. A dispensa de licitação é respaldada pelo caráter econômico da aquisição, que não justifica a realização de um processo licitatório formal, mais complexo e demorado.

3.3. Ademais a opção pela adoção de Compra Direta por Dispensa de Licitação deve-se aos princípios essenciais ao processo, sendo:

3.3.1. *Princípio da Eficiência:* A Administração Pública deve buscar a obtenção dos melhores resultados possíveis, com a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.3.2. *Princípio da Economicidade:* objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, bem como, a gerência adequada dos recursos financeiros disponíveis.

3.3.3. *Princípio da Legalidade:* Todas as contratações devem obedecer às disposições legais vigentes, garantindo a legalidade e a conformidade com as normas estabelecidas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO que se encontra fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133 de 1º de abril 2021, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

✓
✓ *Art. 75. É dispensável a licitação:*

✓ *II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.*

2.2. A presente aquisição justifica-se pela necessidade das famílias de pequenos agricultores rurais, predominantemente envolvidas na agricultura familiar, que enfrentam diversos desafios que comprometem a eficiência e a sustentabilidade de suas atividades agrícolas. Sem acesso a equipamentos e tecnologias adequados, essas famílias realizam grande parte do trabalho manualmente, o que resulta em menor produtividade e maior desgaste físico.



2.3. A Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária desenvolve ações e presta assistência técnica voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de Rondonópolis/MT, a presente proposta objetiva a aquisição de equipamento agrícola essencial no cultivo da mandioca para arrancar raízes. Este equipamento será aplicado na colheita da cultura nas diversas propriedades que tem a mandioca como a principal fonte de renda, atendendo assim às demandas dos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, contribuindo para o aumento da produtividade agrícola e maior eficiência nas atividades desenvolvidas no meio rural.

2.4. A mão de obra aplicada no cultivo da mandioca é o principal componente do custo de produção do cultivo, superando até mesmo o custo de insumos como fertilizantes e defensivos agrícolas. A falta de trabalhadores, especialmente durante a colheita, é um problema que afeta a produção e pode comprometer o desenvolvimento da atividade. Embora a mecanização do plantio tenha amenizado o problema da mão de obra, a colheita ainda depende muito do trabalho manual, tornando a escassez um fator limitante. A colheita mecanizada de mandioca pode ser significativamente facilitada com o uso de máquinas específicas para arrancar as raízes, aumentando a eficiência, diminuindo as perdas e reduzindo a mão de obra. Essas máquinas são projetadas para otimizar o processo de colheita, movendo a mandioca do solo de forma mais rápida e com menos esforço físico.

2.5. A implementação desse equipamento proporcionará um suporte significativo aos pequenos agricultores locais, promovendo a modernização das práticas agrícolas, aumentando a produtividade e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida da população rural do nosso município.

2.6. A contratação por meio de Dispensa de Licitação - Compra Direta mostra-se adequada, considerando o valor estimado da contratação estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço e interesse público, conforme preconiza a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de uma arrancadeira de mandioca, nova, devidamente especificada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, destinada ao apoio para pequenos produtores, uma vez que a cultura da mandioca representa uma das principais fontes de renda e subsistência dos agricultores familiares do município. Atualmente, o processo de arranquio é predominantemente manual, gerando gargalos na produção, custos elevados com diárias de mão de obra e riscos de lesões laborais aos produtores rurais.

3.2. A contratação contempla o fornecimento integral do equipamento, incluindo transporte, entrega no local indicado pela Administração, garantia mínima contra defeitos de fabricação e pleno funcionamento, bem como assistência técnica, quando aplicável, assegurando que o bem atenda às condições de uso imediato após o recebimento definitivo.

3.3. A solução adotada mostra-se a mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que a mecanização otimizará o tempo de colheita em até 70%, reduzirá o percentual de perdas físicas das raízes que quebram e permanecem no solo.

3.4. Aquisição do equipamento permitirá à Administração ampliar sua capacidade de atendimento e garantir maior controle e qualidade na execução dos serviços prestados.

3.5. Destaca-se que foram observadas as condições de mercado, buscando-se especificações que não restrinjam a competitividade, em consonância com as orientações dos órgãos de controle, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



3.6. Por fim, a aquisição está alinhada aos objetivos institucionais do Município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agrícola local e para a melhoria das condições de vida da população rural.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e das Instruções Normativas nº 40/2020 e nº 73/2022 o item será contratado na modalidade de compra direta, a aquisição do implemento é imprescindível a SEMMAAP, para fomentar a mecanização da colheita de mandioca os quais têm grande relevância na agricultura familiar do município de Rondonópolis/MT.

4.2. Em sujeito às normas técnicas, os produtos devem atender aos requisitos mínimos de utilidade resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.3. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

4.4. A Contratada deverá oferecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4.7. A empresa deverá apresentar produto constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4.9. A Contratada deve ter um plano de descarte adequado para o produto de acordo com as normas ambientais.

4.10. Requisitos Técnicos Mínimos:

4.10.1. O equipamento fornecido deverá de fabricação recente, e atender às seguintes especificações mínimas:

- Equipamento novo, sem uso;
- Compatível com trator agrícola;
- Potência mínima de 75 CV;
- Estrutura em aço carbono de alta resistência;
- Pintura anticorrosiva;
- Espaçamento mínimo entre linhas de 80 cm;
- Profundidade mínima de corte de 40 cm;
- Profundidade mínima de corte de 40 cm;
- Facas de extração subterrânea e sistema de esteira vibratória para limpeza de torrões de terra;



- Sistema de acoplamento ao terceiro ponto do trator;
- Manual de operação em português;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Assistência técnica autorizada no território nacional;
- Fornecimento de nota fiscal;

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da Execução:

5.1.1. A execução do objeto da contratação terá início a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e da emissão da ordem de fornecimento pelo órgão competente.

5.1.2. O contratado deverá organizar a logística necessária para atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a entrega do equipamento conforme as condições previstas.

5.2 Prazo de Entrega:

5.2.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, em lote único, montado, lubrificado e regulado (pronto para uso).

5.2.2. O local de entrega será o indicado na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, podendo ser alterado a critério da Administração Pública, desde que dentro do perímetro urbano do Município de Rondonópolis.

5.2.3. O equipamento deverá ser descarregado e entregue na Sede da Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária, seguindo o itinerário: segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço: Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-270, Rondonópolis - MT, 78735-910.

5.2.4. Todo o equipamento deve ser entregue montado, em embalagens originais, individuais e íntegras, garantindo perfeita conservação, integridade, limpeza e funcionamento.

5.2.5. O contratado deverá atender às condições de transporte e armazenamento adequadas à natureza dos produtos, preservando suas características técnicas e qualidade.

5.2.6. É vedada a entrega de produtos com marcas diferentes daquelas aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município - DIORONDON.

5.2.7. O contratado deverá respeitar os horários e locais de entrega estabelecidos pelos órgãos participantes, bem como todas as exigências legais aplicáveis à comercialização do produto.

5.3. Prazo de Recebimento Definitivo:

5.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência, inspeção e atesto de conformidade do equipamento entregue em relação às especificações técnicas estabelecidas neste TR.



5.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, podendo ser ajustado mediante justificativa formal da Administração.

5.3.3. O recebimento definitivo formaliza a aceitação do objeto e autoriza a liquidação da nota fiscal correspondente.

5.3.4. No ato da entrega, deverão ser fornecidos o Manual do Operador (em língua portuguesa), o Certificado de Garantia e a Nota Fiscal eletrônica correspondente.

5.4. Garantia Técnica, Manutenção e Assistência Técnica:

5.4.1. A garantia legal será aplicada conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.4.2. A garantia contratual complementar será de mínimo 12 (doze) meses, ou prazo superior fornecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

5.4.3. Caso o prazo do fabricante seja inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.4.4 A garantia será total e incondicional, sem ônus adicional para o Contratante, abrangendo a substituição integral dos produtos que apresentarem defeito de fabricação, vícios ocultos ou desconformidade com as especificações técnicas.

5.4.5 Uma vez notificado acerca da existência de vício, defeito ou desconformidade, o contratado deverá proceder à substituição integral do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Caso haja prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração, deverá disponibilizar, de imediato, produto equivalente, novo e plenamente compatível com o item solicitado, garantindo a continuidade dos serviços.

5.4.6. Se o prazo não for cumprido, a Administração poderá contratar terceiros para execução do reparo ou substituição, cobrando do contratado o reembolso pelos custos, sem prejuízo da garantia original.

5.4.7. O custo referente ao transporte do(s) produto(s) durante a garantia será de responsabilidade do contratado.

5.4.8. A garantia, legal ou contratual, possui prazo próprio, desvinculado da vigência do contrato, permitindo aplicação de penalidades em caso de descumprimento mesmo após o término do contrato.

5.4.9 A empresa fornecedora deverá assegurar assistência técnica autorizada no território nacional, em um raio de até 240 km, com suporte técnico durante o período de garantia.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento legal, determinação de paralisação por autoridade competente ou suspensão da execução contratual por razões operacionais, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente à interrupção, com o devido registro mediante apostila contratual, em conformidade com o disposto no artigo 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir essa formalidade para garantir a rastreabilidade, a segurança jurídica e a transparência dos atos administrativos, conforme preconizam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O órgão contratante poderá, sempre que necessário, convocar o representante legal ou preposto da empresa contratada, a fim de tratar de providências que demandem adoção imediata, sem prejuízo da formalização posterior das medidas acordadas, quando exigido.

6.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e registrada por um fiscal ou comissão de fiscalização, formalmente designado(s), em consonância com os artigos 117 da Lei nº 14.133/2021 e 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, cabendo-lhes:

- a) Informar tempestivamente à autoridade superior toda e qualquer ocorrência que ultrapasse sua alçada decisória, viabilizando a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- b) Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno, de modo a prevenir riscos e subsidiar a correta execução contratual;
- c) Adotar ações preventivas de controle e monitoramento do contrato, registrando ocorrências, emitindo pareceres técnicos e mantendo atualizados os relatórios de fiscalização;
- d) Conferir e atestar as faturas, notas fiscais e demais documentos comprobatórios das entregas e serviços executados, autorizando a tramitação dos pagamentos;
- e) Manter contato permanente com o preposto da contratada, garantindo a interlocução eficaz e célere entre as partes;
- f) Propor à autoridade competente a instauração de procedimento administrativo sempre que verificar indícios de inadimplemento contratual, falhas técnicas, ou outras situações que possam ensejar a aplicação de penalidades;
- g) Exercer demais atividades compatíveis com a função de fiscalização, conforme estabelecido em regulamentos e normativos internos da Administração.

6.6. A adequada gestão contratual, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para garantir a conformidade, a eficiência, o alcance dos resultados pactuados e a responsabilidade das partes, promovendo maior segurança jurídica, controle institucional e transparência na execução da despesa pública.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. Notificar o contratado vencedor a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, quando for o caso.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Coordenar e fiscalizar a entrega dos produtos pertinentes à aquisição.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após a homologação da contratação direta, comparecer a Prefeitura Municipal para assinatura do contrato, ou outro documento equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

8.2. A Administração, em vez de convocar a contratada, poderá encaminhá-lo, o instrumento contratual, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração.

8.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

8.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas.

8.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.7. O atraso na entrega do objeto contratado no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, não poderá ser alegado como motivo de força maior, má execução ou inexecução da entrega, objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.8. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA.

8.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

000028

TERMO DE REFERÊNCIA

8.11. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, observado, em qualquer hipótese, o limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à dispensa de licitação em razão do valor.

8.12. Arcar com todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual correrão por conta exclusiva da contratada.

8.14. Como condição para pagamento, o contratado vencedor deverá obrigatoriamente apresentar novamente a documentação que comprova sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme apresentado na fase de habilitação.

8.15. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente, em especial as exigências relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991), beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes (Lei nº 10.097/2000), bem como observar as normas correlatas expedidas pelos órgãos competentes. O não atendimento a essas obrigações poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9. EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

9.2. Poderão ser motivos de extinção contratual, as hipóteses descritas no Art. 137 da lei 14.133/21, podendo a mesmo ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.138 e 139 da referida lei e suas alterações.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção do § 2º Art. 138 da lei 14.133/21.

10. REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Durante o prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis.

10.2. Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo.

11 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. Recebimento do Objeto:

Compromisso
com a **Mudança**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-
270, Rondonópolis - MT, 78735-910

E-mail: agricultura.rondonopolis@gmail.com



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

000029

TERMO DE REFERÊNCIA

11.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. Não haverá pagamento antecipado.

11.2.2. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

11.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

11.2.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.2.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.2.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.3. Forma de pagamento:

Compromisso
com a **Mudança**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-
270, Rondonópolis - MT, 78735-910

E-mail: agricultura.rondonopolis@gmail.com



11.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Legislação Vigente.

11.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a Legislação Vigente.

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, que não ultrapassa o limite legal para a modalidade.

12.1.2. A contratação será instruída com justificativa do preço, obtida por meio de pesquisa de mercado, consultas a fornecedores, preços registrados em atas ou em banco de preços oficiais, assegurando que a aquisição seja econômica, vantajosa e adequada às necessidades da Administração, conforme previsto na legislação aplicável.

12.1.3. Esta modalidade de contratação se mostra adequada e suficiente para atender à demanda imediata da Secretaria Adjunta de Agricultura e Pecuária, garantindo a continuidade das atividades.

12.2 Exigências de habilitação para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 Habilitação jurídica

12.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



12.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal

ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federais, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título Vil-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.

12.3.6 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

12.3.7 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (QUANDO FOR O CASO).

12.6 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

12.6.1 A proposta de preços deverá conter:

12.6.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.6.1.2 Modalidade e número da licitação;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária**

Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-
270, Rondonópolis - MT, 78735-910
E-mail: agricultura.rondonopolis@gmail.com



12.6.1.3 Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

12.6.1.3.1 No caso dá a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

12.6.1.4 Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

12.6.1.4.1 O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

12.6.1.4.2 O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02(duas) casas decimais.

12.6.1.4.2.1 Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.6.1.5 Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

12.7 Dos Critérios de Sustentabilidade

2.7.1. Sustentabilidade Ambiental: O equipamento não deve apresentar vazamentos de fluidos lubrificantes em regime de operação e deve emitir níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA vigente.

12.7.2. Logística Reversa: Eventuais embalagens descartáveis de madeira, plásticos ou óleos protetivos gerados no ato do desempacotamento e entrega técnica deverão receber destinação final ambientalmente adequada por conta da Contratada.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pela prática de condutas infracionais no âmbito da execução contratual.

13.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

I – Advertência, que será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, nos termos do inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;

– **Multa,** calculada conforme previsto no edital ou contrato, com percentual não inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções, especialmente nos casos de atraso injustificado, execução irregular ou descumprimento de cláusulas contratuais;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais gravosa;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nas hipóteses de infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da referida lei, bem como quando as infrações dos incisos II a VII justificarem penalidade mais severa.

13.3. Critérios de Aplicação das Sanções

13.3.1. Na aplicação das sanções, serão observados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária**

Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-
270, Rondonópolis - MT, 78735-910
E-mail: agricultura.rondonopolis@gmail.com



- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado.

13.4. Procedimento para Aplicação de Multa

13.4.1. Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da multa será precedida de intimação do interessado, facultando-se a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.5. Procedimento para Aplicação das Penalidades de Impedimento e Inidoneidade

13.5.1. As penalidades de impedimento de licitar/contratar e de declaração de inidoneidade exigirão a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da referida norma.

13.5.2. A sanção de declaração de inidoneidade deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do § 6º do art. 156.

13.6. Cumulação de Sanções

13.6.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, conforme § 7º do mesmo artigo.

13.6.2. Caso a multa e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme § 8º do art. 156.

13.7. Obrigação de Reparação de Danos

13.7.1. A aplicação das penalidades não exime o contratado da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Reabilitação do Contratado

13.8.1. Nos termos do art. 163 da referida Lei, admite-se a reabilitação do contratado, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Reparação integral do dano;
- b) Pagamento da multa;
- c) Decurso de, no mínimo, 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou 3 (três) anos da inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições estipuladas no ato sancionador;
- e) Parecer jurídico conclusivo favorável à reabilitação.

13.9. Publicidade das Penalidades

13.9.1. Por fim, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades aplicadas deverão ser devidamente formadas e atualizadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis nos sistemas de controle da Administração Pública, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de garantir a devida publicidade e transparência.

14 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total (pelo valor médio) para essa aquisição será de: **R\$ 56.010,25 (cinquenta e seis mil e dez reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	ARRANCADEIRA DE MANDIOCA, NOVA, COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, FACAS DE EXTRAÇÃO SUBTERRÂNEA E SISTEMA DE ESTEIRA VIBRATÓRIA PARA LIMPEZA DE TORRÕES DE TERRA, 1 LINHA, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE CORTE DE 40 CM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 CV, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE LINHAS DE 80 CM, ENGATE DE 3 PONTOS NO SISTEMA HIDRÁULICO DO TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA TODOS OS	UNIDADE	1	R\$ 56.010,25	R\$ 56.010,25



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

000034

COMPONENTES, SEM LIMITE DE HORAS. DEVERÁ SER FORNECIDA COM TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS/MT.

CÓDIGO TCE 429558-7; CÓDIGO SISTEMA 130231

PLANILHA I - FORMAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

Item	Quantidade	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Orçamento 04	Valor Unitário Médio	Valor Total Médio
Arrancadeira de mandioca	1	R\$ 43.900,00	R\$ 45.151,00	R\$ 55.990,00	R\$ 79.000,00	R\$ 56.010,25	R\$ 56.010,25

LEGENDA COM NOMES EMPRESAS DOS ORÇAMENTOS:

Preço Público:- Portal Nacional de Contratações Públicas; Empresa: Comercial Agro Vogel e Zimmermann Ltda; Órgão: Prefeitura Municipal de Itaqui/RS; Arrancadeira de mandioca; Valor Unitário R\$ 43.900,00; Valor Total R\$ 43.900,00

Orçamento 01:- Empresa FK BRASIL INDUSTRIAL LTDA - CPNJ: 30.636.940/0001-32; Arrancadeira de mandioca; Valor Unitário R\$ 45.151,00; Valor Total R\$ 45.151,00.

Orçamento 02:- Empresa BANDEIRA AGRO REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS - CPNJ: 62.648.800/0001-70; Arrancadeira de mandioca; Valor Unitário R\$ 55.990,00; Valor Total R\$ 55.990,00.

Preço Público 03: Ata de Registro de Preço nº 265/2026 - Empresa MADIMBA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 47.759.958/0001-24; Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ - Arrancadeira de mandioca; Marca - HENNIPMAN; Valor Unitário R\$ 79.000,00; Valor Total R\$ 79.000,00.

15.1 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018:

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações identais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

15.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Compromisso
com a **Mudança**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Pecuária

Avenida dos Estudantes, nº 5055 – Rodovia MT-
270, Rondonópolis - MT, 78735-910
E-mail: agricultura.rondonopolis@gmail.com



16.1. Justificativa da Pesquisa de Preços: A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, mediante a realização de pesquisas de preços em fontes públicas e privadas, incluindo consulta a plataforma oficial <https://pncp.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas, atas públicas cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública e orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado, assim como também foi realizada pesquisa no <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/panel>, porém sem êxito na consulta, conforme documentos devidamente anexados aos autos.

16.2. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas no PNCP e orçamentos das demais empresas interessadas, integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Planilha de Formação de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens.

16.3. Considerando o Art. 6º da IN 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 04 (quatro) preços, chegando ao respectivo valor estimado para contratação.

17. DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	028 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Funcional Programática:	20.608.2101.1872 – Equipamentos e Material Permanente – Agricultura e Pecuária
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Reduzido Dotação:	984
Previsão para esta despesa:	R\$ 56.010,25
Fonte de Recursos:	15010000000
ANÁLISE DA SECRETARIA DE FAZENDA EM: ____/____/____	
☒ DEFERIDO () INDEFERIDO Nº RESERVA: _____	
SECRETARIA DE FAZENDA	

Rane Carlo Nascimento Ferreira
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 37.572/2021



PREFEITURA DE

RONDONÓPOLIS

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PECUÁRIA

000036

TERMO DE REFERÊNCIA

19. DOS ANEXOS

- Propostas de Preços de Empresas;
- Preços Públicos;

20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o Termo de Referência e encaminho primeiramente à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria/Secretaria Municipal de Fazenda em segunda instância à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação através da Superintendência de Compras e Licitações para realização/formalização do processo através dos atos necessários prestação de serviço desse Termo Referencial.

Rondonópolis/MT, 11 de agosto de 2026.


Fabiana David Torres

Gerente de Departamento de Administração e Finanças


Alvaro José Fachim Correia Farias

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária